

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO Adm. 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2005".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para efeitos de lançamento, a base de cálculo dos tributos municipais será de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), que corresponde ao valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) atualizado nos últimos 12 (doze) meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º O valor fixado no art. 1º será atualizado anualmente, no mês de dezembro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a expedição de Decreto pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Monte Carmelo/MG, 21 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo